



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Davinópolis – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a **LR DISTRIBUIDORA LTDA** - pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: (08.475.528/0001-29)**, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 031/2015 – PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

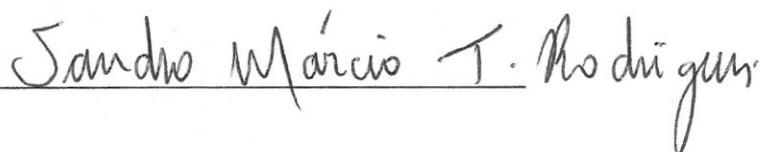
**Davinópolis – MA, 11 de Janeiro de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Empresa: **LR DISTRIBUIDORA LTDA**

Ciente em: 11/01/2016

Assinatura de Recebimento do ato de convocação.

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro Márcio T. Rodrigues**

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015**

Contrato N.º 001.2016, que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **LR DISTRIBUIDORA LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Dezesesseis, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPFn.º 252.222.953-20 e RG nº 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos Nº 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LR DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na Rua Senador Millet, nº210 - Maranhão Novo - Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N.º **(08.475.528/0001-29)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 015.031.031.2015, Pregão Presencial nº 031/2015**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para composição da Merenda Escolar no Município de Davinópolis - MA, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 503.845,25 (Quinhentos e Três Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**0501- Secretaria Municipal de Educação**

**Dotação Orçamentária: 12.306.0251.2023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **30.12.2016**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº031/2015**, parte integrante deste **CONTRATO**.

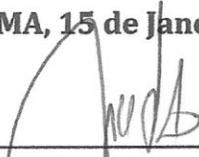
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 15 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Município de Davinópolis- MA

Ivanildo Paiva Barbosa

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

LR DISTRIBUIDORA LTDA

Inscrita no CNPJ N.º (08.475.528/0001-29)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



TESTEMUNHAS:

Aurisandra Batista de S. Mates

Nome:

CPF::021.772.833-29.

Mania do Socorro Rodrigues Oliveira

Nome:

CPF: 772.279.053-49



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**  
**MERENDA ESCOLAR**

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Empresa: **LR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º (08.475.528/0001-29), a iniciar o Fornecimento dos Produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo 015.031.031.2015 - Pregão Presencial nº 031/2015.

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 15 de Janeiro de 2016

**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Ciente:**

**Nome:**

**Data:** 15/01/2016